

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL

UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Programa do Procedimento

Concurso Público n.º 32/DAC/2019

Aquisição de material para recolha de vestígios
(2019-2021)



Programa do Procedimento

Artigo 1.º

Identificação e objecto do procedimento

O presente concurso público tem por objecto a aquisição de produtos e equipamentos diversos para recolha de vestígios, em conformidade com as especificações constantes no anexo I do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Polícia de Segurança Pública (PSP), em representação do Estado Português, com o número de identificação fiscal, 600 006 662, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, em Lisboa, com o código postal 1199-010 Lisboa.
2. O serviço responsável pelo procedimento é a Divisão de Aquisições e Contratos, do Departamento de Logística da Direcção Nacional da PSP, sito na Avenida António Augusto Aguiar, n.º 20, 8.º andar, em Lisboa, com o código postal 1050-016 Lisboa.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças, da Direcção Nacional da PSP, Superintendente, José Emanuel de Matos Torres, por despacho exarado em 1 de Março de 2019, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas.

Artigo 4.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

O presente procedimento é totalmente tramitado electronicamente, através da plataforma electrónica de contratação pública VortalGOV, com o endereço electrónico <http://www.vortalgov.pt>, e também aí será integralmente disponibilizado.

Artigo 5.º

Divisão por Lotes

O fornecimento dos bens e serviços objeto do procedimento será dividida por lotes, tendo por critério as características técnicas e objectivo de utilização dos bens a adquirir, nos seguintes termos:

Lote	Designação	Preço Base (sem IVA)
1	Reagentes	5.211,62 €
2	Diversos	21.297,21 €
3	Filtros	6.151,00 €
4	Testes	14.400,00 €
Total (anual)		47.059,83 €

Artigo 6.º

Concorrentes

1. No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.
2. Deve ser observado o previsto no artigo 54.º do CPP em caso de adjudicação a um agrupamento de pessoas colectivas, pelo que todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.



Artigo 7.º

Documentos de habilitação

1. Os documentos constantes do artigo 81.º do CCP, conjugado com o artigo n.º 2 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro, deverão ser entregues quando solicitados pela entidade adjudicante, em fase notificação da adjudicação.
2. Os mesmos devem ser entregues, 5 (cinco) dias após a notificação, através da plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço electrónico www.vortalgov.pt.
3. O prazo para a supressão de eventuais irregularidades detectadas nos documentos apresentados, que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP é de 3 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.
4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conjugado com o artigo n.º 6 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

Artigo 8.º

Condições e elementos da proposta

1. A proposta é a declaração pela qual os concorrentes manifestam a disponibilidade de se vincularem contratualmente com a entidade adjudicante.
2. A proposta, nos termos do artigo 57.º do CCP, deverá incluir todos os elementos solicitados e ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) **Declaração da aceitação** do conteúdo do caderno de encargos, do concorrente, a que se refere a **alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do presente programa do procedimento;
 - b) **Anexo III** – Minuta da proposta, e respectivo **Mapa Excel** anexo (*templates* disponibilizados na plataforma eletrónica), com todos os campos indicados preenchidos, nomeadamente:
 - i) O valor total do lote a que concorre, sem IVA;
 - ii) A indicação (no Mapa Excel) dos preços unitários para todos os bens constantes do lote a que concorre;
 - iii) O prazo de entrega (em dias);
 - iv) O prazo de substituição dos bens que apresentem anomalias (em dias).
 - c) Outros elementos ou documentos que considerar convenientes.
3. Os preços apresentados pelo (s) concorrente (s) devem respeitar o previsto no artigo 60.º do CCP, sendo líquidos, incluindo todos os custos respeitantes aos bens a fornecer, nomeadamente relativos ao transporte, distribuição, certificação, seguros e outros encargos inerentes ao fornecimento.
4. Os preços unitários e o preço total da proposta devem ser sempre indicados em algarismos, não devendo incluir o IVA, nos termos do artigo 60.º conjugado com o artigo 473.º, ambos do CCP.
5. Os concorrentes deverão **assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos** que lhe associarem mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Nos casos em que **o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante** (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
7. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas, bem como a não apresentação com a proposta do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo



de exclusão.

8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respectivos representantes, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.

9. Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, por considerar indispensáveis para efeito do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que o concorrente considere relevantes para apreciação da mesma.

10. A omissão de qualquer dos elementos acima discriminados será factor de exclusão.

Artigo 9.º

Idioma

A proposta e os documentos que a acompanham assim como todos os documentos de habilitação do adjudicatário, nos termos dos artigos 58.º e 82.º, ambos do CCP, conjugados com o artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de Dezembro, devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respectivos originais.

Artigo 10.º

Proposta Variante

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º

Esclarecimentos, rectificações e alteração das peças do concurso

1. Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito através da plataforma electrónica VortalGOV, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

2. A prestação de esclarecimentos e as pronúncias sobre os erros e omissões identificados, a que se refere o número anterior, serão prestados por escrito, através da plataforma electrónica de contratação VortalGOV, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4. Nos termos do n.º 1 do artigo 64.º, quando as rectificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, implicarem alterações de aspectos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das rectificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

5. Os esclarecimentos prestados e as rectificações de erros ou omissões efectuadas serão disponibilizados na plataforma electrónica VortalGOV e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.

6. Os referidos esclarecimentos e rectificações fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



Artigo 12.º

Prazo de apresentação e assinatura das propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às 18 horas do 33.º dia a contar da data de publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do artigo 135.º do CCP.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, devendo cumprir com o solicitado nas peças procedimentais.
3. Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, pode ser entregue directamente ou enviado por correio registado, como indicado no artigo 62.º do CPP, nas seguintes condições:
 - a) Deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser indicada a designação do Procedimento, o nome ou denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente;
 - b) A recepção tem que ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) A recepção será registada com referência à data e hora em que for recebido.

Artigo 13.º

Prorrogação do prazo para apresentação das propostas

1. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.
2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido.

Artigo 14.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

Artigo 15.º

Consulta da lista dos concorrentes e das propostas apresentadas

1. O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas disponibilizará, através da plataforma eletrónica VortalGOV, no sítio [www.vortalgov.pt.](http://www.vortalgov.pt), a lista dos concorrentes que apresentaram propostas.
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo.

Artigo 16.º

CrITÉrio de adjudicação, avaliação das propostas e critÉrio de desempate

1. O critÉrio de adjudicação considerado para o presente procedimento É o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do artigo 74.º do CCP.
2. As adjudicações far-se-ão a um só concorrente, por lote, segundo o critÉrio da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do “mais baixo preço” e sendo proposta a adjudicação a quem apresente o valor total por lote mais baixo.



3. Em caso de empate no valor apresentado, e nos termos do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, prevalecerá a proposta da concorrente que apresentar as seguintes condições, analisadas sequencialmente, somente até que esteja confirmada a diferenciação classificativa:

- a) O menor prazo de entrega;
- b) O menor prazo de substituição dos bens que apresentem anomalias;
- c) Se ainda assim persistir a igualdade, prevalecerá a proposta que apresentar menor preço unitário para o primeiro produto referenciado, estendendo-se a mesma metodologia para os produtos seguintes, até que igualdade se desfaça.

Artigo 17.º

Análise e exclusão de propostas

1. Na fase de análise das propostas, o júri do procedimento elabora o relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP.

2. As propostas, que não sejam apresentadas de acordo com os termos do presente programa do procedimento e das demais disposições legais, serão excluídas nomeadamente as que:

- a) Apresentem documentos que não contenham os atributos, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução, submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
- b) Apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar, por aquele não submetidos à concorrência;
- c) Apresentem os respectivos atributos de modo a impossibilitar a sua avaliação;
- d) Apresentem um preço inferior ao menor valor considerável (sem IVA incluído) para o preço a pagar por cada bem a fornecer, nos termos do presente programa de concurso;
- e) Apresentem um preço superior ao maior valor considerável (sem IVA incluído) para o preço total dos bens a fornecer, nos termos do presente programa de concurso;
- f) Sejam apresentadas fora do prazo fixado;
- g) Não cumpram o disposto nos artigos 57.º e 58.º do CCP;
- h) Não observem as formalidades de apresentação fixadas neste concurso;
- i) Apresentem documentos falsos ou falsas declarações;
- j) Violem as normas legais consagradas no CCP;
- k) Que não incluam a declaração conforme modelo constante do Anexo I;
- l) Que não incluam a declaração conforme modelo constante do Anexo III;
- m) Que não estejam devidamente assinadas e/ou datadas.

2. Cumpridas as formalidades previstas na lei, a escolha do adjudicatário far-se-á de acordo com o artigo anterior, com base no critério de avaliação.

Artigo 18.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, simultaneamente, ao adjudicatário e aos concorrentes preteridos.

2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 7.º do presente programa do procedimento;
- b) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 19.º

Caução e modo de prestação da caução

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações, poderá ser exigida a prestação de caução no valor de 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA.



2. O adjudicatário deve, após notificado da adjudicação e no prazo fixado no artigo 90.º do CCP, comprovar que prestou a caução.
3. As cauções podem ser prestadas mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e emitidas de acordo com o Anexo II.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes ao prazo de validade.
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução.
7. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º

Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte de papel, que deverá conter, sob pena de nulidade, os elementos previstos no artigo 96.º do CCP.

Artigo 21.º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamento ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 22.º

Notificação e aceitação da minuta de contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo anterior.
2. Não havendo lugar à prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 18.º do presente programa do procedimento.
3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 23.º

Reclamações da minuta de contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de



obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 24.º

Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º;

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 25.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca, se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

2. Nos casos previstos no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

Artigo 26.º

Encargos do concorrente

São encargo do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, emissão de seguros, o visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar.

Artigo 27.º

Comunicações e notificações

As notificações e comunicações serão feitas diretamente na plataforma electrónica de contratação Vortal.

Artigo 28.º

Prevalências e direito aplicável

1. As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do procedimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.

2. Nos termos do artigo 280.º do CCP, a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente



programa, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, actualmente em vigor, e, subsidiariamente, na demais legislação aplicável.



ANEXO I Declaração de Aceitação

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1. _____ (nome, número de documento de identificação e morada) _____, na qualidade de representante legal de _____¹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) _____, tendo tomado inteiro conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ n.º _____/20____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³:
 - a) _____;
 - b) _____.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por crime que afete a sua honorabilidade profissional⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional]^{5 6};
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁷ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional^{8 9}];
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuição para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal]¹⁰;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal]¹¹;
 - f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º, da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho¹²;

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

² No caso de o concorrente ser pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP;

⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

⁶ Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva;

⁷ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

⁸ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

⁹ Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva;

¹⁰ Declarar consoante a situação;

¹¹ Declarar consoante a situação;

¹² Declarar consoante a situação;



- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal]¹³;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes¹⁴ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes¹⁵]¹⁶:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, a concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura (s)¹⁷ _____.

¹³ Declarar consoante a situação;

¹⁴ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;

¹⁵ Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;

¹⁶ Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

¹⁷ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;



ANEXO II

Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução n.º [REDACTED]

(a que se referem os n.ºs 2, 6 e 7 do artigo 90.º do CCP)

Em nome e a pedido da firma [REDACTED] com sede em [REDACTED], adjudicatária do fornecimento de _____, vem o banco/companhia de seguros [REDACTED], com sede em _____, pelo presente documento, prestar, a favor da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública uma garantia bancária bancária/seguro caução, até ao montante em Euros [REDACTED], [REDACTED] (valor em algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de [REDACTED] nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 88º e 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[REDACTED], [REDACTED] de [REDACTED] de _____ .

Assinatura (s) _____¹⁸

¹⁸ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO III
Minuta da Proposta

Para:
Ex.^{mos(as)} Sr.^{s(as)}

N/ Ref.ª: _____	V/ Ref.ª: _____ (Referência do Procedimento)	Data: ____/____/____
Assunto: Proposta de fornecimento de material para recolha de vestígios		

(Designação do Concorrente) _____, com sede na _____ (morada completa da sede da concorrente) _____, pessoa coletiva n.º _____, representada por _____, titular do Cartão do Cidadão n.º _____, residente na _____ (morada completa do(a) representante) _____, tendo tomado perfeito conhecimento dos termos do procedimento referenciado em epígrafe, propõe-se fornecer os bens objeto do presente procedimento nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a cumprir os pressupostos do caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.

Condições:

- a) Os preços unitários, sem IVA, para o fornecimento dos bens, por lote, encontram-se mencionados em mapa Excel anexo, que faz parte integrante da proposta;
- b) Preço total da proposta, sem IVA incluído, para os lotes a que concorre:

Lote	Designação	Preço (sem IVA)
1	Reagentes	€
2	Diversos	€
3	Filtro	€
4	Testes	€
Total (anual)		€

- c) Prazo de entrega dos bens (em dias):

Prazo de entrega	
_____	Dias

- d) Prazo de substituição dos bens que apresentem anomalias (em dias):

Prazo de substituição	
_____	Dias

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura(s) eletrónica(s) _____¹⁹

Mencionar todos os elementos de contacto (telefone, fax, e-mail...)

¹⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



ANEXO IV Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1. ___ (nome, número de documento de identificação e morada)___, na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ___ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes)___, adjudicatário(a) no procedimento de ___ (designação ou referência ao procedimento em causa)___, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾ ⁽⁵⁾];
- c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁶⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁷⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁸⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁹⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

___ (local)___, ___ (data)___,
___ (assinatura ⁽¹⁰⁾)___.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

(7) Declarar consoante a situação;

(8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso;

(9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»;

(10) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.